



Lei nº 1.710/2020

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais de Sertânia - PE.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Sertânia, o ensino de noções básicas sobre a Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º – A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenadoria da Mulher, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º – Esta Lei tem como propósito:

I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares sobre a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha;

II – Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade sobre a violência contra a mulher;

III – Abordar a necessidade de registro nos órgãos competentes, das denúncias sobre os casos de violência contra a mulher, bem como a adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006, Lei Maria da Penha;

IV – Promover o respeito mútuo entre homens e mulheres prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

Art. 4º – O ensino será desenvolvido ao longo de todo ano letivo, realizando, no dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Parágrafo Único: O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2020.

Angelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito